

35

A Vice-Presidente da Câmara,



Isabel Azevedo

Parecer/Informação - *dag 037*

Data: 05/04/2022

Registo nº - 1732

Assunto: Contrato de Delegação de Competências – Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).

Ex.ma Senhora Vice-Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado, para propor a V.ª Ex.ª o agendamento na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal, do Contrato de Delegação de Competências – Educação (Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro), contendo os contributos dados pelo Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

À consideração de V.ª Ex.ª

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO**
Num. de Identificação: BI037135341
Data: 2022.04.05 10:43:03 Hora de Verão de GMT

António Manuel Ribeiro

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a vertical stamp with a circled 'X' and the numbers '19 X' and '8422'.



Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2022 104 128
 reunião extraordinária de 1 1

Resultado: A Câmara Municipal
delibera aprovar o subconjunto 2
Assamblea Municipal

O Chefe de Divisão
[Handwritten signature]





Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que a proposta referente ao **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARREGAL DO SAL**, na sequência da respetiva transferência de competências a partir de 01 de abril de 2022, foi aprovada no ponto 6 da ordem do dia da reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 08 de abril de 2022.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 20 de abril de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.





**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL
NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARREGAL DO SAL**

Considerando:

- 1 – O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, no domínio da Educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2 – A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei Setorial n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- 3 – Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- 4 – Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- 5 – Que o Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a Diretora constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de Julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- 6 – Que os órgãos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Carregal do Sal têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- 7 – Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *"Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente*



Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas (...);

8 – Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º que, em matéria de gestão de pessoal, *“As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas (...)*”;

9 – Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências ínsitas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

10 – A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto;

11 – Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;

12 – Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, pelo Agrupamento de Escolas;

13 – Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;

14 – Que são três os requisitos para a delegação de competências:

a) Lei que o permita, isto é, lei de habilitação, sem a qual a delegação será nula, por configurar renúncia ou alienação de competências proibidas por lei;

b) Existência de dois órgãos, ou de um órgão e de um agente;

c) Ato de delegação, isto é, o ato pelo qual o delegante autoriza o exercício de poderes pelo delegado, o que, no caso em apreço, se verifica integralmente, tal como atrás ficou plasmado;

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede na Praça do Município – 3430-167 Carregal do Sal, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, no uso das competências previstas na alínea a) e c), do



n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, do anexo 1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, designado como *primeiro outorgante*,

E

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARREGAL DO SAL**, pessoa coletiva n.º 600076180, com sede na Rua Dr. Amadeu Matos Viegas, em Carregal do Sal, representado pela sua Diretora, Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho, na sua redação atual e nas respetivas disposições do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, designado como *segundo outorgante*,

É celebrado o presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Contrato tem por objeto a Delegação de Competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, doravante designada apenas por Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da Educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei Setorial n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

2 – O Contrato de Delegação de Competências abrange as seguintes áreas:

- a) Edificado e Investimento;
- b) Funcionamento dos Edifícios Escolares;
- c) Apoios e Complementos Educativos;
- d) Recursos Humanos;
- e) Financiamento.

3 – Nas matérias não expressamente delegadas, de que se destacam os Transportes Escolares e a Escola a Tempo Inteiro, os outorgantes Município de Carregal do Sal e o Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal assumem um compromisso de cooperação e articulação permanentes, à semelhança da prática seguida, de modo a garantir níveis de excelência no e para



o serviço público a que estão vinculados.

Cláusula 2.ª

Princípios

O presente Contrato de Delegação de Competências, alicerçado e balizado pela lei habilitante e pelos considerandos atrás mencionados, tem na sua génese os seguintes princípios gestionários:

- 1 – Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2 – Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3 – Estabilidade;
- 4 – Prossecução do interesse público;
- 5 – Continuidade da prestação do serviço público;
- 6 – Necessidade de suficiência dos recursos;
- 7 – Subsidiariedade;
- 8 – Não aumento da despesa pública global;
- 9 – Eficiência da gestão de recursos.

Cláusula 3.ª

Direitos e Obrigações

- 1 – Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2 – Em caso de incumprimento do Contrato de Delegação de Competências, o outorgante que invocar o incumprimento deve interpelar o outro outorgante permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o eventual incumprimento, em cooperação e articulação permanentes entre as partes outorgantes.

CAPÍTULO II

EDIFICADO, INVESTIMENTO E EQUIPAMENTOS

Cláusula 4.ª

Diagnóstico

1 – O Agrupamento de Escolas e o Município de Carregal do Sal deverão, até ao final do mês de maio de 2022, proceder ao levantamento e atualização das necessidades a efetuar na Escola Secundária de Carregal do Sal, Escola Básica de Carregal do Sal e Escola Básica Aristides de Sousa Mendes de Cabanas de Viriato.

2 – São especialmente abrangidas pelo n.º 1 da presente cláusula, tudo o que possa colocar em causa a segurança de pessoas e bens, tendo em vista os propósitos decorrentes do artigo 67.º em conjugação com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro,



independentemente do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal constar do mapeamento e das prioridades a que aludem as respetivas disposições do artigo 50.º do referido diploma legal.

3 – Deverão, ainda, ser fornecidos ao primeiro outorgante todos os elementos patrimoniais dos imóveis dos estabelecimentos de ensino, designadamente certidão matricial e descrição predial.

4 – Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua redação atual, as competências de equipamento das escolas são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da Educação.

Cláusula 5.ª

Conservação e manutenção de edifícios escolares

1 – A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, as competências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º do respetivo normativo legal, transferindo anualmente, para o efeito, a verba de €12.000,00 (doze mil euros), para o Agrupamento de Escolas, podendo esta verba ser reforçada, se tal se verificar necessário.

2 – A verba referida no número anterior destina-se à realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas ou aquisição de serviços mais significativas, nos estabelecimentos em causa e integra, também, a conservação e manutenção de igual tipologia dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos.

3 – A despesa para a realização das intervenções plasmadas nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula serão asseguradas através de um fundo de maneió, especialmente constituído para o efeito, à guarda da Diretora, com o referido montante anual de €12.000,00 (doze mil euros), disponibilizados em duodécimos, até ao 5.º dia útil de cada mês e reconstituído mensalmente ou sempre que tal necessidade se verifique.

4 – A despesa para realização das competências referidas nas alíneas anteriores sempre que ultrapasse o montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), carece de autorização da Vereadora e Vice-Presidente detentora do Pelouro da Educação.

5 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, a Diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.

6 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

7 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, a Diretora envia à Divisão Financeira e Património do



Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados dos comprovativos de pagamento, para efeitos de reconstituição do Fundo de Maneio.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 6.^a

Encargos das Instalações

1 – A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, em representação do segundo outorgante, as competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal referente a: manutenção dos contratos de fornecimentos de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares, nomeadamente a aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico, combustíveis, energia, água e comunicações, até ao seu termo contratual.

2 – Para suportar os encargos decorrentes da operacionalização do número antecedente, o primeiro outorgante procederá à transferência de verba a indicar pela Diretora, de acordo com a previsão do pagamento a fazer no respetivo mês, podendo esta ser objeto de reforço, conforme demonstração das necessidades e acordado entre as partes.

3 – No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, a Diretora obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos dos estabelecimentos escolares.

4 – As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses, e numerados sequencialmente.

5 – Até ao 5.º dia útil de cada mês, a Diretora envia à Divisão Financeira e Património, cópia das faturas reportadas ao mês anterior, acompanhados dos comprovativos de pagamento.

CAPÍTULO IV

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 7.^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora as competências



previstas no artigo 33.º do respetivo normativo legal:

a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados;

b) A organização do processo de cada aluno do ensino básico para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 8.ª

Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega na Diretora, a competência da execução do Programa do Leite Escolar, prevista no artigo 53.º do respetivo normativo legal conjugado com os artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

a) Fornecimento de dados para instrução da candidatura pela Câmara Municipal ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;

b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente;

c) Fornecer a Informação necessária para a abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;

d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite escolar e de outros alimentos nutritivos, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;

e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 9.ª

Utilização de espaços escolares

1 – De harmonia com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delega na



Diretora as competências relativamente à utilização dos espaços escolares, nos seguintes termos:

- a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas e demais espaços passíveis de cedência;
- b) A gestão dos pavilhões;
- c) Os horários de utilização regular, no período letivo;
- d) Os horários de utilização periódica ou pontual.

2 – A Diretora dará informação regular e atempada sobre as matérias constantes das alíneas que antecedem.

3 – A utilização dos espaços escolares por parte do Município, no desenvolvimento de projetos próprios ou por si participados/apoiados, será devidamente articulada e consensualizada entre as partes outorgantes.

CAPÍTULO V

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 10.ª

Pessoal não Docente

1 – A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, com remissão para as competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega na Diretora as competências relativamente ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), no âmbito da:

- a) Aprovação do mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal afeto à Escola (dando conhecimento ao Município dessas autorizações), de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento;
- b) Justificação das faltas dos trabalhadores em causa;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores (reportando essa Informação aos serviços do Município para efeitos de pagamento das remunerações);
- d) Avaliação de desempenho dos trabalhadores (realizando-se a harmonização e validação no âmbito de secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município), sem prejuízo da competência de homologação do Presidente da Câmara Municipal.

2 – Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a Diretora exerce, relativamente ao pessoal não docente, os seguintes poderes:

- a) Poder de direção;



- b) Fixação do horário de trabalho;
- c) Distribuição do serviço;
- d) Poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa.

3 – A resolução de matérias não especialmente delegadas, no âmbito do preceituado na presente cláusula, será precedida dos necessários acordos e consensos, firmados num compromisso de cooperação e articulação permanentes pelos outorgantes, nos termos e com os propósitos enunciados no n.º 3 da cláusula 1.ª do presente Contrato de Delegação de Competências.

CAPÍTULO VI FINANCIAMENTO

Cláusula 11.ª

Recursos Financeiros

1 – Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas.

2 – O cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas será acompanhado pelo primeiro outorgante, devendo, para o efeito, o segundo outorgante no prazo máximo de 15 dias úteis após o termo do presente Contrato de Delegação de Competências, apresentar um relatório final referente ao desenvolvimento do mesmo.

3 – Os recursos financeiros serão disponibilizados antecipada e mensalmente por transferência bancária identificada com o número

Cláusula 12.ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato, sem prejuízo da sua reavaliação e acompanhamento permanentes, com a faculdade de alteração dos seus termos e condições, sempre que situações anómalas e não imputáveis aos outorgantes o exijam, conforme o preceituado, designadamente, na cláusula 15.ª deste Contrato.

Cláusula 13.ª

Contratação Pública

As aquisições a realizar devem observar as disposições do Código dos Contratos Públicos



(CCP), assim como as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Carregal do Sal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Deveres de informação

1 – Os outorgantes, de boa-fé, informam o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam comprometer o cumprimento ou cumprimento tempestivo da execução do presente Contrato de Delegação de Competências e ou afetar os respetivos Interesses.

2 – No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

3 – As duas entidades outorgantes desenvolverão formas de monitorizar a colaboração, no sentido de simplificação, da melhoria e otimização do processo.

Cláusula 15.ª

Alterações ao Contrato

1 – O Contrato de Delegação de competências poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato de Delegação de Competências aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os outorgantes.

2 – Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16.ª

Faltas e Impedimentos da Diretora

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e das respetivas disposições do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo a Diretora substituída pelo Subdiretor.



Cláusula 17.ª

Dúvidas e Omissões

1 – As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato de Delegação de Competências, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.

2 – Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 18.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

A resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Resolução do Contrato

1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.

2 – A resolução do presente Contrato de Delegação de Competências produz efeitos a partir da sua data de assinatura, com o cumprimento dos respetivos formalismos legais.

Cláusula 21.ª

Prazo, Termos e Condições

O presente Contrato tem o seu início reportado a 1 de abril de 2022 e será avaliado no final do ano letivo, quanto ao seu prazo, termos e condições.

Cláusula 22.ª

Denúncia

O presente Contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.



Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelas respetivas disposições atualizadas da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do Decreto-Lei Setorial n.º 21/2019, de 30 janeiro, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e demais legislação aplicável.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Este Contrato é publicitado no sítio institucional do Município de Carregal do Sal (www.cm-carregal.pt).

A minuta deste contrato, com efeitos reportados a 1 de abril de 2022, foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, no uso da faculdade do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com sujeição do mesmo a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática e será, ainda, submetido à Assembleia Municipal de Carregal do Sal para efeitos de ratificação, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Elaborado em dois exemplares, que depois de rubricados nas suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

Paços do Município de Carregal do Sal, 01 de abril de 2022.

Pelo Município de Carregal do Sal
O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz)

Pelo Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal
A Diretora,

(Maria João Rodrigues Neves Veloso Marques)